



:- LEI Nº. 1.907, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020 -:

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Biritiba Mirim para o Exercício de 2.021, e dá outras providências).

WALTER HIDEKI TAJIRI, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Biritiba Mirim, para o Exercício Financeiro de 2021, Estima Receita e Fixa Despesa em R\$ 95.884.815,90 (Noventa cinco milhões, oitocentos oitenta quatro mil, oitocentos quinze reais, noventa centavos) discriminados pelos anexos desta Lei, que apresenta um equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), resolução da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Lei Orgânica Municipal-LOM e das especificações constantes no anexo "2", da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	82.919.915,63
Receita Tributária	8.714.716,90
Receitas de Contribuições	4.772.687,19
Receita Patrimonial	2.739.933,79
Transferências Correntes	64.966.855,39
Outras Receitas Correntes	1.725.722,36
RECEITAS DE CAPITAL	4.821.214,27
Alienações de Bens	61.258,32
Outras Receitas de Capital	339.256,88
Transferências de Capital	4.420.699,07
Receitas Correntes – Intra Orçamentária	8.143.686,00
Receitas de Contribuições – Intra Orçamentária	8.143.686,00
TOTAL	95.884.815,90

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

§ Continua,,



:- LEI Nº. 1.907, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020/cont. -:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	2.811.564,50
02	Judiciária	874.022,40
04	Administração	13.407.978,68
06	Segurança Publica	50.064,14
08	Assistência Social	4.171.558,32
09	Previdência Social	13.183.593,00
10	Saúde	24.977.507,78
12	Educação	24.937.486,84
13	Cultura	983.741,91
14	Direitos da Cidadania	320.572,00
15	Urbanismo	6.332.447,29
18	Gestão Ambiental	220.185,24
22	Indústria	358.498,84
26	Transporte	328.403,25
27	Desporto e Lazer	1.027.191,71
99	Reserva de Contingência	1.900.000,00
TOTAL		95.884.815,90

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
01.031	Ação Legislativa	2.811.564,50
02.182	Defesa Civil	50.064,14
02.062	Judiciária	874.022,40
04.122	Administração Geral	8.287.634,36
04.123	Administração Financeira	3.392.743,88
04.129	Administração de Receitas	1.583.101,08
08.244	Assistência Comunitária	4.171.558,32
09.272	Previdência do Regime Estatutário	13.183.593,00
10.301	Atenção Básica	8.277.900,96
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.952.628,64
10.304	Vigilância Sanitária	539.984,57
10.305	Vigilância Epidemiológica	206.993,61
12.361	Ensino Fundamental	23.730.871,40
12.365	Educação Infantil	947.237,80
12.367	Educação Especial	259.377,64
13.392	Difusão Cultural	983.741,91
14.422	Direitos da Cidadania	320.572,00
15.451	Infra-estrutura Urbana	5.132.502,92
15.452	Serviços Urbanos	1.199.944,37

t.



18.542	Controle Ambiental	220.185,24
22.661	Promoção Industrial	358.498,84
23.695	Turismo	144.499,26
26.782	Transporte Rodoviário	328.403,25
27.812	Desporto Comunitário	1.027.191,71
99.999	Reserva de Contingência	1.900.000,00
TOTAL		95.884.815,90

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	80.126.743,87
Despesas de Capital	5.338.358,03
Reserva Contingência	10.419.714,00
TOTAL	95.884.815,90

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a:

- I. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março, com suas atualizações posteriores, a abrir créditos adicionais suplementares entre os órgãos de Governo no limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizarem recursos do superávit financeiro apurado em Balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da reserva de contingência;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos de excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de crédito;
- III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas de pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos órgãos de governo;

7.

Continua...



:- LEI Nº. 1.907, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020/concl. -:

- V. Abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, excluídos desse os recursos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, as eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos;
- VI. Abrir créditos adicionais suplementares com Recursos da Reserva de Contingência;
- VII. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- VIII. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.
- IX. Contingenciar partes das dotações, quando a evolução da receita compreender os resultados previstos.

Art. 5º - Os valores monetários dos programas constantes na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de abertura de crédito adicionais suplementares, inclusive por aqueles autorizados na forma do Artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

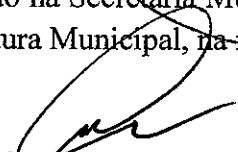
Art. 6º - As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programa, de normas e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores e as criações de novos programas e ações serão autorizados por Leis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, em 10 de dezembro de 2020, 56º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


WALTER HIDEKI TAJIRI
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


MARCELO MASSAHIRO SUMIYA
Secretário Municipal de Administração